



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º, 1399 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Barra do Jacaré – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 7122/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia em todo âmbito do território do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os elevados números referentes a taxa de ocupação hospitalar em nossa região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 7122/2021 de 05 de março de 2021 que determina medidas restritivas de caráter obrigatório em todo Estado do Paraná;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 3º do Decreto Municipal nº 1395/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica suspenso o Artigo 11 do Decreto Municipal nº 1381/2021 mantendo-se a vigência dos demais”.

Art. 2º Os templos religiosos, deverão respeitar o horário de restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas estabelecido no Art. 2º do Decreto Estadual nº 7020/2021.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará até que seja editado novo decreto, suspendendo-se os artigos conflitantes dos Decretos anteriores e as disposições em contrário, mantendo-se vigentes restrição provisória de circulação e consumo de bebida alcoólica em espaços e vias públicas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 18 de março de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito